

ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES - 2.^a CONVOCAÇÃO

Diementz Comércio de Eletromóveis Ltda.

Processo de Recuperação Judicial 5002260-43.2023.8.21.0019

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e três (2023), na sede da devedora, localizada na Rua Campo Grande, n.^º 777, Centro, em Portão/RS, o Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos, após o encerramento da "lista de presença", às 14h, solenidade na qual compareceram a recuperanda, por seu representante legal, os procuradores da recuperanda, Dr. César Carrera, OAB/RS 111.867 e Dr. Pedro Appel Binda, OAB/RS 121.708, os credores qualificados na Lista de Presença anexa, por si ou por seus procuradores, verificou a presença do total de **15,23% da Classe I (por termo de adesão), 29,14% da Classe III (presencial e por termo de adesão) e 20,00% da Classe IV (por termo de adesão)**. O presidente convidou a representante do credor Banco Santander (Brasil) S.A., Dra. Gabriela Schneider Moraes, OAB/RS n.^º 127.122, para secretariar os trabalhos. Com a palavra, o Presidente declarou instalada a Assembleia de Credores em 2.^a convocação, tendo em vista a regra do art. 37, § 2.^º, parte final, da Lei 11.101/2005, que detém como ordem do dia "deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos".

Foi dada a palavra ao procurador da recuperanda, Dr. César Carrera, o qual explanou sobre o plano apresentado nos autos, requerendo o voto favorável dos credores.

Na sequência, foi aberto aos credores o direito de fala, mas não restou interesse de nenhum credor.

Na sequência, o Senhor Administrador Judicial colocou em votação o referido plano, computando tanto os presentes quanto aqueles que firmaram termo de adesão, conforme despacho proferido no evento n.^º 358 dos autos, ocorrendo o seguinte resultado:

Classe I: 100% de aprovação por cabeça;

Classe III: 72,73% de aprovação por cabeça, sendo 93,68% por crédito;

Classe IV: 100% de aprovação por cabeça.

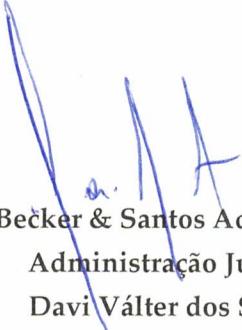


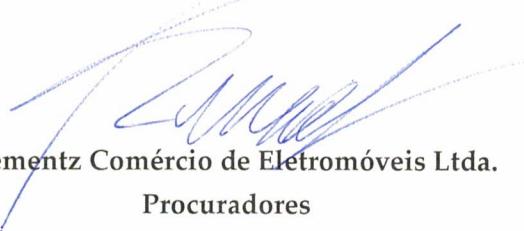
BECKER & SANTOS
ADVOGADOS

Dando seguimento, o Sr. Administrador Judicial identificou que houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, na forma do artigo 45 da Lei 11.101/05, noticiando que submeterá a situação ocorrida à apreciação judicial.

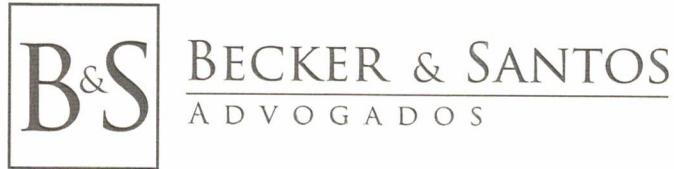
A Recuperanda, ao final, agradeceu a presença de todos no sentido de colaborar para a permanência das atividades da empresa e a efetiva recuperação da recuperanda.

Por fim, lavrou-se a presente ata, sendo lida e encerrada, a qual vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Sra. Secretária, pelo Sr. Procurador da Recuperanda, pela devedora e por dois membros da classe III, que estavam presentes, os demais vão por termo de adesão.


Becker & Santos Advogados
Administração Judicial
Davi Válter dos Santos


Dra. Gabriela Schneider Moraes
OAB/RS n.º 127.122
Secretária

Diementz Comércio de Eletromóveis Ltda.
Procuradores

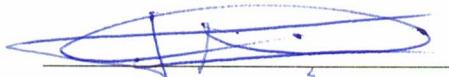

Diementz Comércio de Eletromóveis Ltda.
José Ernesto Mentz
Representante Legal



Membros Credores Classe III

Juliana F. Guilhermano

Rutepar Participações Ltda
Dra. Juliana F. Guilhermano
OAB/RS 82.279



Sanremo S/A

Nicolas Francisco Caldeira Dequi
OAB/RS 126.404


65m

